



## PROCESSO TC N.º 02410/20

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Bananeiras

Responsável: Douglas Lucena Moura de Medeiros

Valor: R\$ 1.383.515,00

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade do certame - Regularidade com ressalva dos Termos Aditivos ao contrato. Recomendação. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01617/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 045/2019, seus contratos decorrentes e os primeiros termos aditivos aos contratos 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20, realizada pela Prefeitura de Bananeiras, visando a aquisição de materiais médicos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Dr. Clóvis Bezerra, Farmácias Básicas e Posto de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR Regular o pregão presencial 045/2019 e seus contratos decorrentes;
- 2) JULGAR regulares com ressalva os primeiros termos aditivos aos contratos de nº 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20;
- 3) RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas;
- 4) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 26 de julho de 2022**



## PROCESSO TC N.º 02410/20

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02410/20 trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 045/2019, seus contratos decorrentes e os primeiros termos aditivos aos contratos 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20, realizada pela Prefeitura de Bananeiras, visando a aquisição de materiais médicos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades do Hospital Dr. Clóvis Bezerra, Farmácias Básicas e Posto de Saúde do Município, no valor total de R\$ 1.383.515,00.

A Auditoria, em sua análise preliminar, procedeu ao exame do certame e apontou as seguintes irregularidades:

1. A publicação da Portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio estaria em desacordo com a Lei 10520/02, art.3º, IV;
2. Ausência do mapa de apuração, conforme ata de apuração, informando que houve os valores unitários constantes das propostas e respectivos lances verbais apresentados pelos preponentes;
3. Ausência de parecer técnico e/ou jurídico, consoante exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8666/93;
4. Ausência de uma mapa de preços final, informando o item/produto homologado com o seu respectivo valor.

Notificado o gestor responsável, apresentou defesa conforme consta do DOC TC 65315/20, em seguida foram protocolados os termos aditivos aos contratos.

A Auditoria, ao analisar a defesa, entendeu que as falhas referentes ao pregão presencial 045/2019 foram sanadas, considerando **REGULAR** o referido certame. No entanto, considerou irregulares os termos aditivos aos contratos de nº 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20, devido à ausência de fundamentação para a elaboração dos termos aditivos e o certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade vencidos referentes ao contrato 016/20 e aquisição e produtos, por dispensa de licitação, excluídos dos contratos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02094/21, opinando pela **REGULARIDADE** do contrato proveniente do Pregão Presencial nº 00045/2019 e pela **IRREGULARIDADE** de seus termos aditivos.

Ato contínuo, houve nota notificação do gestor responsável com apresentação de nova defesa, tudo conforme DOC TC 28065/22.

A Auditoria analisou a nova defesa e manteve seu entendimento anterior sem alteração.

O Processo retornou ao Ministério Público que ratificou os termos contidos no seu Parecer, as fls. 1941/1944.

É o relatório.



## PROCESSO TC N.º 02410/20

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise do pregão presencial 045/2019 e seus contratos decorrentes. No entanto, ao analisar os primeiros termos aditivos aos contratos 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20, a Auditoria entendeu que não havia fundamentação legal para exclusão dos seguintes produtos: luvas de proteção, álcool gel, álcool líquido, tocas descartáveis e termômetros, os quais foram adquiridos por dispensa de licitação em seguida. Esse fato, junto com o certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade vencidos, esse último correlacionado apenas ao contrato 016/2020, levou a Auditoria e o Ministério Público a entenderem por irregulares os termos aditivos. Pois bem, levando em consideração que os produtos eram essenciais durante a Pandemia da COVID-19 e ausência de má fé ou prejuízo ao erário por conta da ausência de fundamentação para adquirir os referidos produtos, entendo que cabe recomendação para que se evite falha dessa natureza, em procedimentos licitatórios futuros, levando sempre em consideração o que preceitua as normas vigentes para esses casos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular a licitação Pregão Presencial 045/2019 e seus contratos decorrentes;
- 2) JULGUE regulares com ressalva os primeiros termos aditivos aos contratos de nº 016/20; 029/20, 023/20 e 027/20;
- 3) RECOMENDE a atual gestão da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas;
- 4) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 26 de julho de 2022**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2022 às 12:43



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2022 às 12:39



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2022 às 17:40



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO